Universidade de Brasília

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 0060/2015

Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para as atividades de extensão da UnB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 534ª Reunião Ordinária, realizada em 26/3/2015,

R E S O L V E:

Capítulo I – Da Natureza das Atividades de Extensão

Art. 1º Extensão, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino e pesquisa, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º As atividades de extensão na Universidade de Brasília (UnB) têm como objetivo primordial promover uma relação universidade/sociedade mutuamente transformadora, articulando ensino e pesquisa, por meio da arte, da ciência, da tecnologia e da inovação.

§ 1º Constituem diretrizes gerais para orientar a formulação e a implementação das atividades de extensão: a interação dialógica, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade, a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão e o impacto na formação do estudante e na transformação da sociedade.

a) a interação dialógica orienta o desenvolvimento das relações entre a universidade e os setores sociais, superando o discurso da hegemonia acadêmica;

b) a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade contribuem para a proposição de ações de extensão mais efetivas que possam combinar especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, aos setores e aos grupos sociais que participam dessas ações;

c) a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão pressupõe que as atividades de extensão são mais efetivas se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento;

d) o impacto na formação do estudante em atividades de extensão traz qualidade à sua formação, quando estiver sustentada em iniciativas que: viabilizem a flexibilização curricular, permitam a

integralização dos créditos, sejam supervisionadas por um professor, expressem com clareza as atribuições do estudante e possuam uma metodologia de avaliação;

e) a diretriz impacto na transformação social configura as seguintes características nas atividades de extensão:

- a consideração da complexidade e da diversidade da realidade social;
- a abrangência, de forma que o conjunto de ações possa ser suficiente para oferecer contribuições relevantes para as comunidades; e
- a efetividade na solução de problemas.

§ 2º Constituem eixos integradores para articulação com as políticas públicas na atuação da extensão universitária:

a) eixo Áreas Temáticas: promove a sistematização das atividades de extensão em oito áreas: Comunicação, Cultura, Educação, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Justiça, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho;

b) eixo Território: promove a integração, em termos espaciais das atividades extensionistas, assim como das políticas públicas com as quais elas se articulam;

c) eixo Grupos Populacionais: promove a integração social de grupos excluídos, preferencialmente daqueles identificados como em situação de maior vulnerabilidade social, sendo mais efetivas se estiverem vinculadas ao processo de formação de competências docentes e discentes, assim como a geração de conhecimento;

d) eixo Grandes Áreas do Conhecimento: promove a sistematização das atividades de extensão nas áreas de conhecimento, de acordo com as normas vigentes do Ministério da Educação (MEC) MEC, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Capítulo II – Da Classificação das Atividades de Extensão

Art. 3º As atividades de extensão são classificadas como: Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviço.

§ 1º Programa é o conjunto de ações de médio e longo prazo orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades

existentes, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UnB, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional. Cada Programa de Extensão deverá vincular, no mínimo, dois Projetos de Extensão e ter duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos, podendo ser renovado por mais um período de quatro anos.

§ 2º Projeto é uma ação formalizada de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica com objetivo específico e prazo determinado, renovável ou não, vinculado ou não a um Programa, que se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UnB.

§ 3º Curso de Extensão é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, para a formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático.

§ 4º Eventos de Extensão são ações de curta duração, sem caráter continuado, que promovem a apresentação do conhecimento ou produto cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. Os Eventos de Extensão são classificados como Ciclo de Debates, Ciclo de Palestras, Colóquio, Congresso, Encontro, Dia de Campo, Evento Esportivo, Espetáculo, Exposição, Festival, Jornada, Mostra, Oficina, Palestra, Seminário ou Semana.

§ 5º Prestação de Serviço objetiva o estudo e a solução de problemas dos meios profissional ou social e o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Capítulo III – Dos Agentes Institucionais da Extensão

Art. 4º A Câmara de Extensão é a instância política do DEX, de caráter deliberativo, presidida pelo Decano de Extensão, e composta por um representante de cada Unidade Acadêmica, por um representante de cada Órgão Complementar e/ou Centro afeto à Extensão e por três representantes discentes, todos com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, conforme normatizado pelo CEPE. Indica-se que o número de discentes seja estipulado em 1/7 ou 15% dos membros, conforme a Lei n. 9.394/1996 (LDB).

§ 1º As Unidades Acadêmicas, os Órgãos Complementares e os Centros deverão ser preferencialmente representados por seus Coordenadores de Extensão na CEX.

§ 2º Na necessidade de pareceres a CEX poderá contar com Coordenadores de Extensão, Colegiados de Extensão nas Unidades, Comissões de Áreas e pareceristas *ad hoc*.

Art. 5º Os Coordenadores de Extensão e os suplentes serão designados pelos respectivos conselhos das Unidades Acadêmicas, dos Centros e dos Órgãos Complementares. A indicação do Coordenador de Extensão e do respectivo suplente deverá observar a atuação significativa e pró-ativa nas práticas e/ou nas políticas de extensão.

Art. 6º Ao Coordenador de Extensão e ao suplente de cada Unidade, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, cabem:

I participar da elaboração e da execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI de sua Unidade no âmbito da extensão;

II incentivar e supervisionar o planejamento das propostas de atividades de extensão da Unidade representada;

III apreciar, emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão encaminhadas pelo coordenador da ação;

IV orientar, no âmbito da Unidade, o cumprimento de procedimentos e prazos no encaminhamento das propostas de atividades de extensão;

V interagir com os demais Coordenadores de Extensão, facilitando a realização de propostas interdepartamentais ou que envolvam outras Unidades;

VI interagir com as organizações docentes, discentes e técnico-administrativas, incentivando a integração dessas nas atividades de extensão;

VII emitir pareceres a respeito dos assuntos de extensão quando solicitados pela CEX ou pelo Decano de Extensão;

VIII promover a ampla divulgação da programação das atividades de extensão, no âmbito da sua Unidade;

IX participar de comissões e de grupos de trabalho constituídos ou solicitados pelo DEX ou pela CEX para o cumprimento de atividades específicas;

X articular com o DEX as atividades necessárias para a captação de recursos destinados à realização das atividades propostas;

XI participar dos Colegiados de Extensão das respectivas Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Complementares, dos Centros e dos Decanatos e representá-las nas Comissões de Área;

XII promover a interlocução entre a CEX e as Unidades Acadêmicas, os Órgãos Complementares, os Centros e os Decanatos, o fortalecimento da política de articulação e o fomento das práticas de extensão no âmbito institucional, nacional e internacional;

XIII avaliar os resultados das atividades de extensão emitindo parecer que comporá os relatórios técnicos elaborados pelos Colegiados de Extensão.

Art. 7º Cabe às Unidades Acadêmicas, aos Centros, aos Órgãos Complementares o apoio por intermédio de Colegiados que contemplem as atividades de Extensão as funções de operacionalizar, de fomentar, apreciar, aprovar as atividades de extensão, bem como de avaliar e elaborar relatório dessas atividades no âmbito de suas Unidades Acadêmicas.

Art. 8º As propostas de atividades de extensão devem:

a) ser coordenadas por docente em efetivo exercício na instituição;

b) ser submetidas para análise e aprovação da Faculdade/Instituto;

c) ser previamente avaliadas por um Coordenador de Extensão da Unidade, do Centro ou do Órgão Complementar a que estão vinculadas e pelo Colegiado de Extensão, caso exista, ou e pelo Colegiado da Unidade.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da apreciação da proposta pelo Coordenador de Extensão da Unidade ou quando esse for o proponente da ação, a emissão do parecer ficará a cargo do responsável maior pela Unidade.

Art. 9º As Comissões de Área, de caráter multidisciplinar, promovem a articulação, o fomento, a apreciação e a avaliação das propostas de Atividades de Extensão. Essas comissões têm como função estratégica estabelecer a relação dialógica entre os demais setores sociais e a produção acadêmica pertinente às áreas temáticas.

§ 1º No âmbito de suas atividades, as Comissões de Área abrangem as Áreas Temáticas da Extensão e as Grandes Áreas do Conhecimento, de acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária.

§ 2º Cada Comissão será composta obrigatoriamente por membros da Câmara de Extensão, representantes de unidades diversas afetas à sua área temática, Coordenadores de Extensão e representantes dos Colegiados das Unidades:

a) cada Comissão de Área terá um Presidente indicado pela CEX dentre os seus membros;

b) os demais membros da Comissão de Área poderão participar a convite do Presidente da Comissão de Área em função da natureza do trabalho;

c) quando necessário, serão convidados consultores *ad hoc;*

d) o Presidente designará um membro da Comissão para a relatoria e o acompanhamento dos processos na Secretaria da CEX.

§ 3º A CEX poderá, ainda, instituir outras Comissões de Área assegurando a transversalidade, de modo a contemplar os grandes temas que norteiam as Políticas Sociais.

Capítulo IV – Dos Créditos em Extensão

Art. 10. A concessão de créditos em extensão está regulamentada nos termos da Resolução CEPE 87/2006, que define a inclusão de créditos para a integralização do total de créditos das disciplinas de graduação, considerando a participação do estudante em:

I atividades de extensão que ocorrem regularmente como parte integrada de disciplina; e

II projetos de extensão de ação contínua realizados por estudantes por um período ininterrupto de, no mínimo, 15 semanas.

Parágrafo Único. Os créditos em extensão serão integralizados ao final do período letivo, observando a proporção de um crédito a cada quinze horas de participação.

Capítulo V – Do Fomento à Extensão

Art. 11. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX é o instrumento do Decanato de Extensão – DEX, gerido por edital específico, para conceder bolsas de extensão aos estudantes de graduação.

Parágrafo Único. O estudante de extensão, remunerado ou não, deverá destinar quinze horas semanais de extensão desenvolvidas pelo Programa/Projeto ao qual estiver vinculado.

Art. 12. Caberá ao Decanato de Extensão desenvolver gestões no sentido de captar recursos para lançamento de editais, bem como divulgar editais publicados por fontes externas de fomento.

Capítulo VI – Da Avaliação das Atividades de Extensão

Art. 13. Os coordenadores de projetos, programas, cursos e eventos de extensão deverão elaborar relatórios parciais e finais de avaliação visando ao aprimoramento das ações.

Art. 14. Para emissão de certificados, após o término da atividade de extensão, deverá ser realizada a avaliação pelos participantes, quando aplicável, e, obrigatoriamente, por meio de relatório, pelo Coordenador da atividade.

Art. 15. O DEX implementará criará regulamentará os mecanismos de avaliação das atividades de extensão para subsidiar a construção de indicadores de extensão da UnB.

§ 1º Os relatórios de atividades de extensão serão apreciados e aprovados pelos Colegiados de Extensão ou seus equivalentes e homologados por seus presidentes.

§ 2º Os dados obtidos serão sistematizados pelos Colegiados de Extensão em relatório técnico que será encaminhado às Comissões de Área para subsidiar o aprimoramento e a formulação das políticas de extensão, discutidas no âmbito da CEX.

§ 3º O relatório técnico consolidado pelos Colegiados de Extensão referendados pelas Comissões de Área e homologados pela CEX comporá o relatório de produtividade a ser publicado anualmente pelo DEX.

Art. 16. Caracterizam-se como produção da Extensão as publicações e os produtos acadêmicos decorrentes das ações empreendidas para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

I No caso da realização de Cursos ou Eventos de Extensão, o número de participantes-hora também é caracterizado como produção da Extensão.

II No caso da realização de Programas ou Projetos de Extensão, todos os produtos da extensão devem ser discriminados no Relatório Anual de Avaliação Final para fins de registro.

Art. 17. Todos os produtos da extensão devem ser consolidados no Relatório Anual de Avaliação das Atividades de Extensão a ser elaborado pelo Decanato de Extensão com o apoio de suas diretorias.

Capítulo VII – Da Certificação em Extensão

Art. 18. Ao final das atividades de extensão poderão ser expedidos os seguintes certificados:

I de Coordenação: para Coordenadores de atividades de extensão.

II de Execução: para professores, técnicos, estudantes e membros externos à UnB que participarem da execução de Projetos, Programas, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços.

III de Ministração: para pessoas que ministrarem atividades de extensão.

IV de Aproveitamento: para participantes que atingirem o critério de aprovação previsto para os Cursos com carga horária mínima de 30 horas.

V de Frequência: para os participantes que cumprirem as exigências de frequência estabelecidas por Eventos e Cursos de Extensão nos quais não houver previsão de avaliação.

Art. 19. Constarão nos certificados os seguintes elementos:

a) Identificação pessoal do participante;
b) Nome da atividade;
c) Período de execução e carga horária;
d) Conteúdo programático, quando for o caso;
e) Tipo de participação;
f) Menção de aproveitamento, quando houver verificação;
g) Unidade executora da atividade;
h) Classificação e Natureza da atividade de extensão.

Art. 20. Os certificados serão assinados pelo Decano de Extensão.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 21. Casos omissos serão apreciados pela Câmara de Extensão.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as Resoluções n 01/2012 e n. 02/2012 da Câmara de Extensão (CEX) e a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão n. 016/87.

Brasília, 6 de abril de 2015.

Sônia Nair Bão

Presidente